



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE:

**MEMORIAL UNIVERSITY OF NEWFOUNDLAND
NEWFOUNDLAND E LABRADOR, CANADÁ
(DORAVANTE REFERIDA COMO MUN)**

E:

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
BAHIA, BRAZIL
(DORAVANTE REFERIDA COMO UFBA)**

CONSIDERANDO QUE:

- C. As partes compartilham um interesse comum em muitos campos acadêmicos e educacionais; e
- D. A fim de facilitar a futura cooperação institucional, as partes desejam celebrar este Memorando de Entendimento ("MOU").

ASSIM SENDO, as partes acordam o seguinte:

- 8. **Objetivo.** O objetivo deste MOU é delinear as possíveis maneiras pelas quais **MEMORIAL UNIVERSITY OF NEWFOUNDLAND** e **UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, poderiam desenvolver e realizar atividades colaborativas.
- 9. **Escopo das Atividades.** O escopo de colaboração em atividades acadêmicas e de pesquisa sob este MOU pode incluir, mas não está limitado ao seguinte:
 - g) intercâmbio de professores
 - h) mobilidade de estudantes de graduação e pós-graduação
 - i) troca de publicações, materiais de pesquisa, boletins informativos, etc.
 - j) projetos conjuntos relacionados à pesquisa, ensino e desenvolvimento do corpo docente
 - k) desenvolvimento de iniciativas conjuntas com instituições parceiras, incluindo programas de graduação conjuntos ou colaborativos
 - l) oportunidades para taxa de graduação completa pagando estudo de graduação/pós-graduação.
- 10. É concedida permissão à Instituição Parceira para usar o nome institucional e/ou logotipo institucional da Memorial University exclusivamente para fins de promoção e administração das atividades colaborativas entre as instituições. A instituição parceira deve cumprir os padrões de marca da Memorial University com relação a qualquer uso do logotipo institucional, cujos detalhes podem ser encontrados aqui: https://www.mun.ca/marcomm/brand/standards/BrandStandards_Augosto2017_FA.pdf.
As versões dos logotipos da Memorial University estão localizadas aqui: <https://www.mun.ca/marcomm/brand/logos/memorialslogo.php>. Dúvidas ou dúvidas sobre o uso e



implementação de nossas marcas oficiais e padrões de marca podem ser direcionadas à nossa equipe de Marketing e Comunicação através do e-mail marcomm@mun.ca.

É concedida permissão à Instituição Parceira para usar o nome institucional e/ou logotipo institucional da Universidade Federal da Bahia exclusivamente para fins de promoção e administração das atividades colaborativas entre as instituições. A instituição parceira deve cumprir os padrões de marca da Universidade Federal da Bahia com relação a qualquer uso do logotipo institucional, cujos detalhes podem ser encontrados aqui: https://www.ufba.br/sites/portal.ufba.br/files/manual_brasaoufba-v2_0_0.pdf

As versões dos logotipos da Universidade Federal da Bahia estão localizadas aqui: <https://www.ufba.br/manual-de-identidade-visual>.

11. **Não Vinculativo Juridicamente.** Este MOU não pretende ser e não deve ser interpretado como um acordo juridicamente vinculativo. A assinatura deste MOU não resulta em nenhuma obrigação material, financeira ou de outra natureza para qualquer uma das partes. Ao assinar este MOU, as partes estão expressando seu desejo de colaboração futura. Iniciativas específicas poderia ser considerados e acordados, caso a caso, incluindo as contribuições e obrigações de cada instituição. Cada uma dessas iniciativas será negociada e terá a concordância mútua das instituições, e será formalizada por um anexo assinado a este MOU.
12. **Prazo.** Este MOU é válido por um período de 5 (cinco) anos a partir da data em que o MOU é assinado por ambas as partes. Pode ser prorrogado ou alterado mediante acordo escrito de ambas as partes e pode ser rescindido por qualquer uma das partes com aviso prévio por escrito de 6 (seis) meses à outra parte. Qualquer aviso de rescisão deve ser tratado da seguinte forma:

Se à MEMORIAL UNIVERSITY OF NEWFOUNDLAND

Se à UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Atenção:

MEMORIAL UNIVERSITY OF NEWFOUNDLAND
Escritório de Internacionalização
57 Estrada Allandale
Centro Global de Aprendizagem, Burton's Pond, Sala 2001
St. John's, NL CANADÁ A1B 3S7
Telefone 709.864.3288
Fax 709.864.4330

Atenção:

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
Assessoria para Assuntos Internacionais
Palácio da Reitoria - Rua Augusto Viana, s/n
Salvador - Bahia - Brazil
CEP: 40110-909
Fone +55 (71) 3283 7025

13. Este MOU é preenchido em inglês e português, e assinado em quatro (4) originais, com dois (2) originais permanecendo na posse de cada parte. Em caso de qualquer inconsistência, a versão em inglês será aplicável e vinculará as partes.
14. As partes reconhecem e concordam que este contrato pode ser executado por assinatura eletrônica, que será considerada como uma assinatura original para todos os efeitos e terá a mesma força e efeito de uma assinatura original.



EM TESTEMUNHO DISSO as partes assinaram este Acordo a partir do dia e ano abaixo.

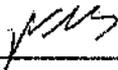
MEMORIAL UNIVERSITY OF NEWFOUNDLAND

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA



Nome: Dr. Florentine Strzelczyk

Título: Reitor e Vice-Presidente (Acadêmico)



Nome: João Carlos Salles Pires da Silva

Título: Reitor

28/02/2022

(Data: DD/MM/AAAA)

21/03/2022

(Data: DD/MM/AAAA)

ACORDO PARA INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES
Sob o MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

MEMORIAL UNIVERSITY OF NEWFOUNDLAND

E

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PREÂMBULO

Memorial University of Newfoundland, St John's, NL, Canadá (doravante referida como MUN), e Universidade Federal da Bahia, Brasil (doravante referida como UFBA), concordam com os seguintes termos e condições, conforme estabelecido neste Acordo de Intercâmbio Estudantil.

DEFINIÇÕES

Para os fins deste Acordo, aplicam-se as seguintes definições:

- "Estudante de Intercâmbio", na MUN e na UFBA, significa um Estudante Visitante matriculado em cursos acadêmicos na Instituição Anfitriã e aprovado para pagar taxas específicas à Instituição de Origem e ter essas taxas dispensadas na Instituição Anfitriã.
- "Instituição de Origem" significa a instituição de origem da qual os Estudantes Visitantes são provenientes, bem como a instituição na qual esses estudantes pretendem se formar.
- "Instituição Anfitriã" significa a instituição receptora à qual os Estudantes Visitantes estão solicitando admissão sob este acordo.
- "Semestre" na MUN significa um período de aproximadamente quatorze semanas consecutivas durante o qual há pelo menos doze semanas de aula. Normalmente, o semestre de outono começa no início de setembro, o semestre de inverno no início de janeiro e o semestre da primavera no início de maio. Na UFBA, significa um período de aproximadamente quatro meses de atividades acadêmicas. Normalmente, o semestre de outono começa no início de março e o semestre da primavera no início de agosto.
- "Estudante Visitante", para os fins deste Acordo, significa um estudante registrado em situação regular em um programa acadêmico de outra instituição reconhecida que busca admissão na Instituição Anfitriã por um número acordado de Semestres, ou partes dele, com o intuito de cursar disciplinas, com transferência de volta para sua Instituição de Origem ou para realizar pesquisas sob a supervisão de um membro do corpo docente.

PROPÓSITO

1. O objetivo deste Acordo é promover o intercâmbio acadêmico e a cooperação internacional, estimulando e apoiando atividades acadêmicas e interculturais entre alunos da MUN e da UFBA.

Iniciação

2. Este acordo foi iniciado através de contato direto/colaboração entre a MUN e a UFBA.

Coordenação

3. A facilitação das atividades do Acordo de Intercâmbio será de responsabilidade de:
 - Gabinete de Internacionalização, MUN e
 - Assessoria para Assuntos Internacionais, UFBA
4. Os coordenadores iniciais serão
 - Dra. Sonja Knutson, Diretora do Escritório de Internacionalização
 - Sra. Betânia Almeida, Coordenadora de Intercâmbio

Estudantes de intercâmbio

5. Intercâmbios de estudantes de graduação e pós-graduação podem ser considerados semestralmente por até um ano acadêmico (na MUN, 1 de setembro a 31 de agosto; na UFBA entre fevereiro e dezembro), embora possa ser feita consideração especial no caso de estudantes de pós-graduação para estender o período de intercâmbio caso a caso. As seguintes condições se aplicam a todos os Estudantes de Intercâmbio:
 - a. Os Estudantes de Intercâmbio devem atender a todos os requisitos de inscrição, admissão e registro da Instituição Anfitriã, incluindo aqueles relacionados à comprovação de proficiência em inglês satisfatória para a Instituição Anfitriã ou outro idioma de instrução na Instituição Anfitriã, e fornecimento de transcrições oficiais ou outros documentos necessários. A Instituição Anfitriã reserva-se o direito de aceitar ou rejeitar um estudante.
 - b. Todos os Estudantes de Intercâmbio se registrarão em sua Instituição de Origem e pagarão as mensalidades e outras taxas exigidas pela Instituição de Origem. Mensalidade, inscrição, taxas auxiliares de estudante (exceto taxas de seguro médico) são dispensadas na Instituição Anfitriã para cada Estudante de Intercâmbio.
 - c. Salvo acordo em contrário por escrito entre as instituições, os Estudantes de Intercâmbio são responsáveis por todos os outros arranjos e custos, incluindo, entre outros, aqueles associados a viagens, acomodações, refeições, requisitos de imigração/visto, seguro médico, taxas obrigatórias e custos incidentais.
 - d. Taxas não isentas:
 - a. Aqueles que chegam à MUN estarão automaticamente inscritos no plano de saúde estrangeiro obrigatório no ato da inscrição no curso. Coberturas de seguro médico ou de saúde, que não seja canadenses, não serão aceitas como seguro alternativo pela MUN. Os estudantes NÃO podem optar por não participar dos planos de saúde estrangeiros obrigatórios.
 - b. Os estudantes que optarem por se matricular em aulas opcionais específicas por meio de nossa plataforma de aprendizado on-line, deverão pagar uma taxa de aprendizado on-line, bem como uma taxa de fora-de-província (se residir fora da província de Newfoundland e Labrador). O Gabinete de Internacionalização ajudará na identificação desses cursos e fornecerá orientação sobre a inscrição e os custos associados a esses cursos.
 - e. A aprovação para admissão como Estudante de Intercâmbio nos termos deste Acordo, determinação de carga horária e seleção de cursos serão estabelecidos por consentimento mútuo dos coordenadores de intercâmbio e estão sujeitas à aprovação das unidades acadêmicas associadas na Instituição Anfitriã.
 - f. A gama completa de serviços normalmente disponíveis para estudantes internacionais pagantes será fornecida por ambas as instituições aos Estudantes de Intercâmbio. Estes incluem aconselhamento acadêmico, assistência (exceto financeira) para encontrar acomodações locais e acesso a instalações acadêmicas e recreativas.

- g. Cada instituição se reserva o direito de limitar o número de Estudantes de Intercâmbio aceitos em um determinado ano.
 - h. Quando necessário, os requisitos para estudo em uma unidade acadêmica específica devem ser fornecidos como anexos a este Acordo.
6. Embora cada instituição tente trocar o mesmo número de alunos em um determinado ano, nenhuma instituição é obrigada a fazê-lo. Se/quando uma instituição não designar nenhum estudante qualificado, isso não afetará o envio de estudantes da outra instituição, uma vez que ambas as instituições concordam em operar o intercâmbio com base na reciprocidade geral. No entanto, qualquer instituição pode, para efeitos operacionais, limitar o número de estudantes admitidos num determinado ano.
7. Todos os Estudantes de Intercâmbio estarão sujeitos aos regulamentos acadêmicos e do código de conduta da Instituição Anfitriã. Todos os Estudantes de Intercâmbio devem, dentro de limites razoáveis, tentar representar sua Instituição de Origem e país na comunidade anfitriã da melhor maneira possível.
8. Se um estudante não tiver permissão para continuar na Instituição Anfitriã de acordo com os regulamentos mencionados no item 6 acima ou devido a outras circunstâncias excepcionais, a Instituição Anfitriã notificará a Instituição de Origem do estudante e solicitará que o estudante retorne à sua Instituição de Origem. Todos os custos associados a uma saída antecipada nessas circunstâncias serão de responsabilidade do estudante.

Estudantes de Pesquisa Visitantes

9. Ambas as instituições facilitarão visitas de curta duração para estudantes interessados em realizar pesquisas, admitindo estudantes de pesquisa visitantes.
10. Estudantes de graduação ou pós-graduação, matriculados na instituição parceira, podem se inscrever como estudante de pesquisa visitante na MUN, sujeitos à aprovação do chefe da unidade acadêmica associada e desde que um docente da MUN esteja disposto e apto a supervisionar tal estudante. Os estudantes do nível de pós-graduação devem se inscrever no programa de pós-graduação especificado de acordo com a política e os regulamentos que regem os estudantes de pesquisa visitantes da Escola de Pós-Graduação. Os estudantes devem pagar taxas de seguro de saúde, mas estão isentos do pagamento de taxas de pós-graduação e outras taxas estudantis relacionadas, se não forem necessárias para outros cursos. Os estudantes do nível de graduação devem entrar em contato com o coordenador do acordo.
11. Propriedade intelectual
- a. Qualquer propriedade intelectual decorrente do trabalho realizado pelo Estudante Visitante, enquanto estiver na Instituição de Acolhimento, pertencerá ao Estudante Visitante e à Instituição de Origem de acordo com qualquer relação que o Estudante Visitante e a Instituição de Origem tenham. A Instituição Anfitriã não permitirá que nenhum Estudante Visitante participe de qualquer pesquisa na Instituição Anfitriã que seja objeto de qualquer contrato de terceiros sem primeiro obter o consentimento por escrito da Instituição de Origem.
 - b. Quando um Estudante Visitante cria, desenvolve ou concebe propriedade intelectual em conjunto com qualquer pessoa empregada pela Instituição Anfitriã, a Instituição Anfitriã e o Estudante Visitante (sujeitos à supervisão da Instituição de Origem) concederão, um ao outro, o direito isento de royalties, perpétuo e não exclusivo de usar tal propriedade intelectual para fins educacionais, acadêmicos e de pesquisa.

Outros Estudantes, incluindo Estudantes Visitantes

12. Um estudante que deseje realizar estudos (graduação ou pós-graduação) na Instituição Anfitriã como estudante visitante ou transferido estará sujeito a todos os regulamentos e políticas da Instituição

Anfitriã, incluindo, mas não limitado a, aqueles que regem a admissão, registro, reconhecimento e transferência de crédito, habitação e taxas. Esses estudantes serão obrigados a pagar todas as taxas exigidas, incluindo inscrição, mensalidades, despesas incidentais, recreação, viagem, moradia, visto, seguros médicos e outras taxas e providenciar todos os vistos e seguros médicos necessários. A Instituição Anfitriã tentará acomodar esses estudantes em alojamentos no campus; no entanto, isso não é garantido.

13. Quando necessário, os requisitos para estudo em uma unidade acadêmica específica devem ser fornecidos como anexos a este Acordo.

GERAL

14. Em relação às informações registradas sobre um indivíduo identificável que cada instituição possa coletar, compilar ou usar como resultado deste Acordo ("informações pessoais"), cada instituição deve adotar medidas razoáveis para:

- garantir a segurança das informações pessoais;
- garantir que as informações pessoais sejam usadas apenas para fins de cumprimento deste Acordo;
- garantir que as informações pessoais sejam divulgadas apenas se autorizadas por lei ou para fins de cumprimento deste Acordo;
- disponibilizar à outra instituição essas informações para comprovar que está cumprindo suas obrigações relativas a informações pessoais;
- notificar imediatamente a outra instituição sobre uma violação das medidas acima mencionadas.

15. A UFBA reconhece que a MUN está sujeita aos requisitos da *Lei de Acesso à Informação e Proteção de Privacidade de Newfoundland e Labrador, 2015, SNL 2015 Capítulo A-1.2.*, conforme alterado de tempos em tempos, e concorda em fornecer toda a assistência necessária que possa ser razoavelmente solicitada pela MUN para permitir que a MUN cumpra suas obrigações sob essa Lei, se aplicável.

16. Não obstante qualquer outra coisa aqui, nada neste Acordo impedirá qualquer uma das partes de produzir documentos ou divulgar informações que sejam exigidas por lei a serem produzidas ou divulgadas.

17. É concedida permissão à UFBA para usar as marcas oficiais da Memorial University of Newfoundland, especificamente o nome institucional e/ou logotipo institucional exclusivamente para fins de promoção e administração do programa de intercâmbio entre as instituições; desde que, no entanto, a instituição parceira cumpra as diretrizes da MUN com relação a tal uso, conforme estabelecido em https://www.mun.ca/marcomm/brand/standards/BrandStandards_August_2017_FA.pdf

18. É concedida permissão à MUN para usar as marcas oficiais da Universidade Federal da Bahia, especificamente o nome institucional e/ou logotipo institucional exclusivamente para fins de promoção e administração do programa de intercâmbio entre as instituições; desde que, no entanto, a instituição parceira cumpra as diretrizes da UFBA com relação a tal uso, conforme estabelecido em https://www.ufba.br/sites/porta1.ufba.br/files/manual_brasaoufba-v2_0_0.pdf

19. Este Acordo e todos os documentos direta ou indiretamente relacionados a ele devem ser redigidos em inglês e português. Em caso de qualquer inconsistência, a versão em inglês será aplicável e vinculará as partes.

20. Nenhuma das partes será considerada responsável ou considerada como inadimplente ou em violação deste Acordo por seu atraso, falha ou incapacidade de cumprir qualquer uma de suas obrigações sob este Acordo causadas ou decorrentes de qualquer causa que seja inevitável ou além do controle razoável

de tal parte, incluindo guerra, operações bélicas, motim, insurreição, ordens do governo, greves, bloqueios, emergências de saúde pública, quarentenas, distúrbios ou qualquer caso fortuito ou outra causa que frustre o cumprimento deste Acordo.

21. As Partes reconhecem que este Acordo está sendo celebrado durante a pandemia de COVID-19. A pandemia causou uma ruptura global com consequências que não necessariamente se materializaram totalmente. As Partes, portanto, não são totalmente capazes de prever como a pandemia influenciará as atividades a serem realizadas em termos dos Serviços. Portanto, as Partes concordam em mitigar e colaborar em quaisquer medidas necessárias, tanto quanto possível. As Partes discutirão regularmente se é necessária alguma alteração nos Serviços, se não for possível concluir quaisquer atividades nos Serviços ou se for possível contornar quaisquer obstáculos resultantes dos efeitos da COVID-19.
22. Este Acordo e seu objeto serão regidos, interpretados e entendidos de acordo com as leis da Província de Newfoundland e Labrador e as leis federais do Canadá aplicáveis (sem considerar qualquer conflito de regras legais).
23. Todas as notificações, solicitações ou outras comunicações ("Avisos") exigidas ou permitidas a serem entregues conforme este Acordo devem ser feitas por escrito e devem ser entregues às instituições, respectivamente, da seguinte forma:

Se para MUN:

Dra. Sonja Knutson, Diretora

Escritório de Internacionalização, Memorial University of Newfoundland

57 Estrada Allandale

Centro Global de Aprendizagem, Burton's Pond, Sala 2001

St. John's, NL CANADÁ A1B 3S7

Telefone 709 864 3288

Fax 709 864 4330

Se para UFBA:

Sra. Betânia Almeida, Coordenadora

Assessoria para Assuntos Internacionais, AAI/UFBA

Palácio da Reitoria - Rua Augusto Viana, s/n

Salvador - Bahia - Brasil - CEP: 40110-909

Fone: ++ (55) (71) 3283 7025/7068/7064/7067

E-mail: aai@ufba.br

24. Para que qualquer Notificação seja efetiva, ela será entregue por correio ou fax endereçada à Parte a quem as Notificações se destinam no endereço acima mencionado e será considerada recebida na data de entrega, se entregue por correio, e no dia útil seguinte à confirmação eletrônica do sucesso da transmissão do fac-símile, se enviado por fac-símile. O endereço de uma parte pode ser alterado por notificação na forma estabelecida nesta seção.
25. As partes envidarão seus melhores esforços de boa fé para resolver qualquer disputa que surja com relação a este Acordo. As partes podem, por mútuo consentimento, concordar em realizar reuniões ou tomar quaisquer outras medidas, incluindo a nomeação de um mediador na tentativa de resolver a disputa.
26. Cada parte deve defender, indenizar e isentar a outra parte, seus membros do conselho, diretores, funcionários, agentes e estudantes de e contra quaisquer custos, perdas, danos, responsabilidades, despesas, demandas e julgamentos, incluindo custos judiciais e honorários advocatícios, que possam resultar de atos ou omissões da outra parte sob este Acordo pelos quais a parte indenizadora seria responsável por lei ou equidade.

27. As cláusulas 14 e 26 sobrevivem ao vencimento ou rescisão deste Acordo.
28. Nenhuma das partes deverá assumir quaisquer obrigações financeiras sob este Acordo, exceto conforme especificamente previsto. Este Acordo não cria uma obrigação para nenhuma das partes de fornecer os recursos necessários para executar qualquer parte deste Acordo, exceto conforme aprovado pela parte responsável por fornecer esses recursos.
29. Nenhuma alteração ou modificação deste Acordo, incluindo qualquer alteração ou modificação deste parágrafo, será efetiva a menos que por escrito e assinada por ambas as partes.
30. Este Acordo é válido por um período de 5 (cinco) anos a partir da data em que este Acordo é assinado por ambas as partes. Este Acordo pode ser rescindido por qualquer uma das partes por conveniência mediante aviso prévio de 60 dias à outra parte. O vencimento ou rescisão deste Acordo não interromperá as atividades que já estejam em andamento em seu vencimento ou rescisão, incluindo intercâmbios em andamento ou o intercâmbio de estudantes que já haviam sido selecionados para intercâmbio antes do término ou rescisão do Acordo.
31. As partes reconhecem e concordam que este acordo pode ser executado por assinatura eletrônica, que será considerada como uma assinatura original para todos os efeitos e terá a mesma força e efeito de uma assinatura original.

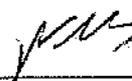
Em testemunho dos termos deste Acordo, nossas assinaturas são afixadas:

MEMORIAL UNIVERSITY OF NEWFOUNDLAND



Dr. Florentino Strzelczyk
Reitor e Vice-Presidente (Acadêmico)

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA



João Carlos Salles Pires da Silva
Reitor

Data (DD/MM/AAAA): 28/02/2022

Data (DD/MM/AAAA): 21/03/2022